

RESOLUÇÃO Nº 007/2009 – CONSUNI

Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para freqüentar curso ou programa de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário tomada em sessão de 17 de março de 2009, relativa ao Processo nº 6791/2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 1º No estrito interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC poderá ser autorizado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Técnico Universitário o seu afastamento do exercício do cargo, com remuneração integral, para freqüentar curso ou programa de pós-graduação.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com a política definida no Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT da Universidade, com os critérios desta resolução e observada a legislação pertinente.

§ 2º Os cursos ou programas de pós-graduação para os quais poderá ser autorizado o afastamento nos termos desta resolução deverão estar enquadrados no seguinte:

- I - *Lato sensu* – curso de especialização autorizado, oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da legislação em vigor; e
- II – *Stricto sensu* – curso ou programa de mestrado ou doutorado credenciado por órgão competente federal ou estadual e recomendado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando no Brasil, ou pelos órgãos de fomento, quando no exterior.

Art. 2º Em cada centro e na reitoria, não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, poderão estar afastados servidores concomitantemente até o limite de 8% (oito por cento) do número total de servidores do respectivo centro ou reitoria.

Parágrafo único. Observado o limite do *caput*, poderão ser concedidos anualmente novos afastamentos até o limite de 4% (quatro por cento) do número total de servidores do respectivo centro ou reitoria.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO

Art. 3º O afastamento de servidor Técnico Universitário para freqüentar curso ou programa de pós-graduação dar-se-á na forma de:

- I. afastamento integral - em que o servidor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.
- II. afastamento parcial - em que o servidor utiliza 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.

III. afastamento especial - em que, sem que ocorra prejuízo das suas atividades, o servidor terá horário especial somente para os dias de aula, com a devida reposição da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Aos afastamentos para cursos de especialização *lato sensu* aplicar-se-á preferencialmente o disposto no inciso III, sendo que neste caso o afastamento não entrará nos limites previstos no artigo 2º.

§ 2º O servidor em afastamento especial poderá solicitar a transformação desse afastamento para parcial ou integral na fase do desenvolvimento da dissertação ou tese, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado.

§ 3º O servidor em afastamento parcial poderá solicitar a transformação desse afastamento para integral na fase do desenvolvimento da dissertação ou tese, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado.

§ 4º O servidor em afastamento integral poderá solicitar a transformação desse afastamento para parcial em qualquer fase do desenvolvimento de seu trabalho, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado. (incluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

~~Art. 4º Considerando o disposto no artigo 19, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 345/2006, somente será concedido afastamento ao servidor Técnico Universitário nas condições previstas nesta resolução, observado o seguinte:~~

~~I. para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Técnico Universitário de Desenvolvimento somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado;~~

~~II. para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Técnico Universitário de Suporte, somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização e Mestrado; e~~

~~III. para os ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Técnico Universitário de Execução e de Técnico Universitário de Serviços, somente poderão ser autorizados afastamentos para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização.~~

Art. 4º De forma a incentivar a qualificação profissional os afastamentos de que trata o art. 3º para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão ser concedidos para todos os Cargos de Técnicos Universitários da UDESC: Técnico Universitário de Desenvolvimento, Técnico Universitário de Suporte, Técnico Universitário de Execução e Técnico Universitário de Serviço.

Parágrafo Único: Nos casos em que os pedidos de afastamento sejam superiores ao limite previsto no art. 2º, terão preferência no afastamento, nessa ordem:

I. Os Técnicos Universitários de Desenvolvimento para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado;

II. Os Técnicos Universitários de Suporte para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização e Mestrado;

III. Os Técnicos Universitários de Execução e Técnicos Universitários de Serviços para cursos de pós-graduação em nível de Especialização. (redação do art. 4º dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º Poderá solicitar afastamento para freqüentar curso ou programa de pós-graduação, nos termos da presente resolução, o servidor que comprovar:

I – ser servidor efetivo e estável integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Carreira de Técnico Universitário da UDESC, mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial da aprovação do seu estágio probatório;

II – que as atividades inerentes ao seu cargo efetivo são compatíveis com o programa de estudos objeto do afastamento; e

III – estar incluído no PIQT.

Art. 6º O pedido de afastamento para freqüentar curso ou programa de pós-graduação deverá dar entrada no Centro ou na Reitoria, conforme o caso, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. comprovante de matrícula no curso ou programa ou, no caso de *stricto sensu*, carta de aceite do professor orientador;
- II. termo de compromisso e declaração devidamente firmados em modelo padrão, conforme Anexos I e II desta resolução;
- III. documento firmado pelo requerente e visado pelo dirigente do seu órgão ou unidade de lotação, com informações sobre o curso ou programa em que pretende realizar a capacitação, a linha de formação que pretende seguir, o interesse desses estudos para a Universidade e a possibilidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, quando do retorno do servidor;
- IV. comprovação do enquadramento do curso ou programa no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução;
- V. comprovação do atendimento ao disposto no artigo anterior; e
- VI. concordância expressa do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor com os termos do afastamento.

§ 1º O comprovante de matrícula poderá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do início do curso ou programa, sem prejuízo do trâmite do processo.

§ 2º A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 3º Nos casos em que o requerente prestar seleção para mais de uma instituição e/ou programa, deverão constar do processo todos os documentos exigidos no *caput* deste artigo para cada instituição e/ou programa.

~~Art. 7º O processo individualizado e devidamente protocolizado no CPA/UDESC e instruído na forma do artigo anterior, será inicialmente avaliado pelo Diretor de Administração do Centro ou Pró-Reitor de Administração, conforme o caso, e, posteriormente, encaminhado para análise da respectiva Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA/Setorial, no caso de servidor lotado nos Centros, ou da COPPTA/Central, no caso de servidor lotado em órgão da Reitoria.~~

Art. 7º O processo individualizado e devidamente protocolizado no SGPe e instruído na forma do artigo anterior, será inicialmente avaliado pelo Diretor de Administração do Centro ou Pró-Reitor de Administração, conforme o caso, e, posteriormente, encaminhado para análise da respectiva Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA/Setorial, ou na inexistência desta para a COPPTA/Central. (redação dada pela [Resolução nº 64/2015-CONSUNI](#))

§ 1º A COOPTA emitirá parecer conclusivo recomendando ou não o afastamento do servidor, devendo observar e fazer constar de seu parecer, obrigatoriamente, a análise dos seguintes requisitos:

- I – se a documentação necessária está presente nos autos e se atende as exigências desta resolução;
- II – se o afastamento está vinculado ao PIQT e se atende à política de capacitação do corpo técnico da Universidade;
- III – se o programa de estudos objeto do afastamento é compatível com as atividades inerentes ao cargo efetivo do requerente;
- IV – se o curso ou programa de pós-graduação pretendido enquadra-se no disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta resolução; e
- V – se o requerente atende o disposto no inciso I do artigo 5º desta resolução.

~~§ 2º Após análise da COOPTA o processo será encaminhado ao respectivo Conselho de Centro ou ao CONSAD, no caso de servidor lotado em órgão da Reitoria, para apreciação da conveniência ou não de autorizar o afastamento.~~

§ 2º Após análise da COOPTA o processo será encaminhado ao respectivo Conselho de Centro ou Pró-Reitoria de Administração, no caso de servidor lotado em órgão da Reitoria, para apreciação da conveniência ou não de autorizar o afastamento. (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

§ 3º Obtendo o pedido parecer favorável em todas as instâncias, o processo será encaminhado ao Reitor para autorização.

§ 4º A formulação do pedido, o cumprimento das condições necessárias ao afastamento ou mesmo os pareceres favoráveis das instâncias da Universidade, não configuram direito adquirido ao afastamento, o qual só se concretizará após a decisão do Reitor e a respectiva publicação do ato autorizativo.

CAPÍTULO IV **DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO**

~~Art. 8º O período de afastamento de que trata esta resolução será o constante a seguir, contado do início do curso ou programa, independentemente da época da solicitação:~~

- ~~I - Especialização - 12 (doze) meses;~~
- ~~II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;~~
- ~~III - Doutorado - 36 (trinta e seis) meses.~~

~~§ 1º Os prazos definidos no caput poderão ser acrescidos em até 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, contados do início do curso, mediante aprovação específica.~~

~~§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de afastamento deverá dar entrada até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de afastamento original concedido, contendo os seguintes documentos:~~

- ~~a) justificativa da necessidade de prorrogação, com respectivo cronograma de atividades a serem realizadas durante o período de prorrogação;~~
- ~~b) histórico escolar;~~
- ~~c) parecer do professor orientador do servidor endossado pelo respectivo coordenador do curso ou programa freqüentado;~~
- ~~d) novo Termo de Compromisso e nova Declaração referente ao período de prorrogação, conforme Anexos I e II desta resolução.~~

~~§ 3º A concessão de prorrogação de prazo de afastamento está condicionada ao cumprimento do disposto no inciso III do artigo 9º desta resolução, sendo indeferido liminarmente o requerimento que não atender o prazo e as condições estipuladas no § 2º deste artigo.~~

~~§ 4º Nos casos em que o servidor, dentro de um mesmo programa de pós-graduação, for indicado para curso de nível mais alto, seu afastamento será transformado automaticamente para o novo nível, bastando para tanto uma comunicação formal do respectivo programa à Universidade.~~

~~§ 5º Ocorrendo a transformação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor ficará submetido desde logo aos requisitos e prazos dessa nova condição, contado se os novos prazos desde o início do afastamento original.~~

CAPÍTULO IV **DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DA SUA INTERRUPÇÃO**

Art. 8º O período de afastamento de que trata esta resolução será o constante a seguir, contado do início do curso de pós-graduação, independentemente da época da solicitação:

- I - Especialização - 12 (doze) meses;
- II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Doutorado - 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Não haverá prorrogação de prazo dos períodos máximos de afastamentos previstos no art. 8º.

§ 2º O período de afastamento poderá ser interrompido por razões de saúde devidamente comprovada, quando esta exceder o período de 30 (trinta) dias, e nos casos de licença maternidade.

§ 3º A interrupção de que trata o parágrafo anterior será limitado ao prazo de trancamento autorizado pelo curso/programa.

§ 4º No caso de licença maternidade, a servidora deverá dar entrada com a documentação também na Setorial de Recursos Humanos.

§ 5º Ao inserir as licenças previstas nesse artigo, o setor de Recursos Humanos informará a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para solicitar a emissão de novo ato com a nova data fim do afastamento para qualificação

§ 6º Nos casos em que o servidor, dentro de um mesmo programa de pós-graduação, for indicado para curso de nível mais alto, seu afastamento será transformado automaticamente para o novo nível, bastando para tanto uma comunicação formal do respectivo programa à Universidade.

§ 7º Ocorrendo a transformação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor ficará submetido desde logo aos requisitos e prazos dessa nova condição, contando-se os novos prazos desde o início do afastamento original. (redação do Capítulo IV e art. 8º dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

~~Art. 9º O técnico autorizado a freqüentar curso ou programa de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições:~~

~~I. após a conclusão do curso ou programa, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;~~

~~II. não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de atividades com vínculo empregatício, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 e das demais penalidade cabíveis;~~

~~III. enviar, semestralmente, ao seu órgão ou unidade de lotação, atestado de freqüência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho, assinados pelo coordenador do curso ou programa e/ou pelo seu professor orientador;~~

~~IV. apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, imediatamente após o encerramento do seu prazo de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso ou programa;~~

~~V. apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso ou programa, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC;~~

~~VI. promover, em articulação com a PROPPG, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso ou programa;~~

~~VI. promover, em articulação com a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso ou programa; (redação dada pela [Resolução nº 62/2016-CONSUNI](#))~~

~~VII. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso ou programa de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.~~

~~§ 1º O servidor que antes de cumprido o prazo referido no inciso I deste artigo, vier a se afastar novamente, terá a contagem desse prazo suspensa até a sua volta, somando-se a esse o novo prazo de permanência.~~

~~§ 2º O servidor que não tenha desempenho suficiente comprovado na avaliação semestral, terá cancelado seu afastamento, devendo cumprir o ressarcimento previsto no artigo 10, proporcionalmente ao tempo em que esteve afastado.~~

~~§ 3º A responsabilidade pelo acompanhamento e providências no caso de descumprimento de qualquer dos itens definidos neste artigo é do dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor.~~

~~§ 4º O cumprimento do disposto no inciso VII do caput é condição indispensável para que o servidor possa utilizar a formação obtida em curso ou programa de pós-graduação frequentado nos termos desta resolução, para fins da promoção por titulação ou qualificação prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 345/2006.~~

~~§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa. (incluído pela [Resolução nº 52/2015-CONSUNI](#))~~

~~§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa. (redação dada pela [Resolução nº 62/2016-CONSUNI](#))~~

Art. 9º O técnico autorizado a frequentar curso de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições durante o período de afastamento:

- I. Não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo da indenização prevista no artigo 10 e das demais penalidades cabíveis;
- II. Enviar, semestralmente, por meio do SGPE, a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador:
 - a) atestado de frequência ou de matrícula;
 - b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas;
 - c) declaração do orientador acerca do desempenho, conforme Anexo III;
- III. O servidor técnico afastado que não tenha desempenho suficiente comprovado em duas avaliações semestrais entregues, terá cancelado seu afastamento. (redação do art. 9º dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

Art. 9ºA. O técnico autorizado a frequentar curso de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições após o período de afastamento:

- I. após a conclusão do curso, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais. Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial será calculado o tempo de permanência proporcional ao concedido para qualificação;
- II. apresentar em um prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do seu prazo de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano;
- III. anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia Imediata de vínculo para ciência e posteriormente à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;
- IV. promover, em articulação com a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso;
- V. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando

emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.

§ 1º A responsabilidade pelo acompanhamento e providências no caso de descumprimento de qualquer dos itens definidos neste artigo é da chefia imediata do servidor em afastamento.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso V do caput é condição indispensável para que o servidor possa utilizar a formação obtida em curso de pós-graduação freqüentado nos termos desta resolução, para fins da promoção por titulação ou qualificação prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 345/2006. (art. 9ºA incluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VI DA POSSIBILIDADE DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO

Art. 9ºB. Poderá o servidor técnico interessado retornar as atividades na UDESC a qualquer momento, antes do prazo previsto na portaria que gerou o afastamento, devendo manifestar o seu interesse por meio de Requerimento – Anexo IV.

§ 1º O Anexo IV devidamente preenchido e assinado pelo servidor deverá ser enviado a Chefia Imediata para ciência que encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para acompanhamento e providências.

§ 2º O servidor técnico que retornar antecipadamente e desde que assim requeira poderá manter os prazos das obrigações para apresentar cópia da ata de defesa e cópia do trabalho desenvolvido à Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, sendo o prazo limite a data final prevista na portaria que concedeu inicialmente o afastamento.

§ 3º Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano solicitar alteração da portaria que concedeu o afastamento de acordo com a data de retorno declarada pelo servidor. Caso o servidor técnico opte por manter o prazo máximo para apresentação das obrigações, esse prazo constará na portaria de retorno para fins de controle das obrigações do servidor.

§ 4º Na ocorrência do retorno antecipado com a opção de manter o prazo limite inicialmente previsto para entrega das obrigações, o servidor deverá manter o compromisso do envio semestral dos atestados de frequência e relatórios de desempenho, bem como todas as demais obrigações previstas nos art. 9º e 9ºA dessa Resolução. (Capítulo VI e art.9ºA incluídos pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VI CAPÍTULO VII (renumerado pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#)) DAS PENALIDADES

~~Art. 10. O servidor deverá ressarcir à UDESC todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso ou programa, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, quando:~~

- ~~a) não cumprir o disposto nos incisos II, IV ou VII do artigo 9º desta resolução; e/ou~~
- ~~b) solicitar aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão durante a realização do curso ou programa ou durante o período estipulado no inciso I do artigo 9º desta resolução; e/ou~~
- ~~c) ensejar a rescisão do Termo de Copromisso constante do Anexo I desta resolução por inadimplemento de qualquer das obrigações ali estipuladas, ou por descumprimento da Declaração constante do Anexo II.~~

~~§ 1º. Ocorrendo qualquer dos casos previstos neste artigo, o dirigente do órgão ou unidade de lotação do servidor deverá, de imediato, solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento das despesas referidas no caput, sob pena de responsabilidade solidária.~~

~~§ 2º Caso o servidor, após iniciado o ressarcimento previsto neste artigo, comprove ter superado o motivo que lhe deu causa, terá o mesmo imediatamente suspenso ou cancelado, conforme o caso, não tendo tal suspensão ou cancelamento efeito retroativo para fins de devolução do valor já recolhido.~~

~~§ 3º O ressarcimento decorrente do não cumprimento do inciso I do artigo 8º desta resolução, será proporcional ao tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.~~

~~§ 4º O servidor que não retornar à UDESC, uma vez concluído o seu prazo de afastamento, tendo ou não concluído o curso ou programa para o qual se afastou, terá sua responsabilidade imediatamente apurada em processo administrativo.~~

Art. 10. O servidor deverá indenizar à UDESC todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, correspondente ao período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, quando:

- I. Desistir do Curso de Pós-Graduação; e/ou
- II. Não concluir o Curso de Pós-Graduação até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciará a devida indenização; e/ou
- III. Ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, disposição para outro órgão ou demissão, durante a realização do curso; e/ou
- IV. Não cumprir com as obrigações dispostas nos artigos 9º e 9º-A, incisos II, III, IV e V desta Resolução, sobretudo relativos aos prazos de entrega de documentos.

§ 1º Nos casos de ocorrência das alíneas acima compete à Chefia Imediata dar ciência a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano que dará prosseguimento ao processo indenizatório, não eximindo que o processo possa ser motivado por setor diverso que detenha conhecimento da obrigação não cumprida.

§ 2º Caso o servidor conclua o Curso de Pós-Graduação após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o processo de indenização, o mesmo deverá informar a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para a suspensão do desconto, não tendo efeito retroativo para fins de devolução do valor já descontado.

§ 3º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial a indenização será calculada proporcionalmente a carga horária concedida para qualificação;

§ 4º Findado o prazo de afastamento e deixando o servidor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento para qualificação, deverá a Chefia Imediata comunicar a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e a Direção Geral do Centro de Ensino para apuração de responsabilidade e abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º O processo indenizatório será efetivado após comunicado por meio oficial pela Coordenadoria de Recursos Humanos ao servidor. (redação do art. 10 dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

Art. 10A. O servidor somente poderá ser desligado do quadro de servidores efetivos da UDESC quando do cumprimento da obrigação prevista do inciso I do artigo 9º desta resolução (tempo de permanência da UDESC), conforme declaração firmada no Anexo II.

§ 1º O servidor que não atender o disposto no caput desse artigo deverá indenizar à UDESC, nos valores vigentes percebidos a título de vencimentos e demais vantagens, calculados na data do desligamento pela remuneração vigente multiplicado pelo número de meses restantes para a conclusão do compromisso assumido.

§ 2º A indenização, neste caso, deverá ser feita através de depósito identificado em parcela única.

§ 3º O não pagamento da indenização a que se refere este artigo acarretará em inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial o tempo de permanência será calculado proporcionalmente ao concedido para qualificação. (art. 10A incluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

~~Art. 11. O servidor que não concluir o curso ou programa para o qual tenha se afastado, somente poderá requerer novo afastamento após dois anos do término do ressarcimento previsto no artigo 10 desta resolução.~~

Art. 11. O servidor que não concluir o curso de pós-graduação para o qual tenha se afastado, somente poderá requerer novo afastamento após dois anos do término da indenização previsto no artigo 10 desta Resolução. (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

~~Art. 12. A inobservância por parte do servidor de qualquer dos compromissos constantes desta resolução durante o afastamento, implicará no imediato cancelamento da respectiva autorização, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 e das demais penalidades aplicáveis ao caso.~~

Art. 12. A inobservância por parte do servidor de qualquer dos compromissos constantes desta resolução durante e após o afastamento, implicará no imediato cancelamento da respectiva autorização, sem prejuízo da indenização prevista no artigo 10 e 10A e das demais penalidades aplicáveis ao caso. (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VII CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão ou unidade de lotação do requerente assumirá a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo servidor que se afasta.

Art. 14. O afastamento ou a prorrogação do afastamento do servidor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. Em nenhuma hipótese a UDESC pagará bolsas, diárias ou quaisquer despesas relativas a deslocamentos, estadias ou semelhantes para o servidor afastado nos termos desta resolução.

~~Art. 16. É vedado o acolhimento de solicitação de interrupção de afastamento, salvo exceções previstas em lei, devidamente comprovadas e submetidas ao CONSAD.~~

Art. 16. A Coordenação de Recursos Humanos do Centro de origem ou Reitoria deverá, após a publicação do Ato do Reitor que concede o direito ao afastamento integral, programar as férias do servidor para todo o período concedido, devendo o período de férias ser agendado para o mês de janeiro de cada ano. (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

~~Art. 17. É vedado o acolhimento de solicitação de prorrogação do período máximo do curso, esgotada a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º do art. 8º, desta resolução, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSAD (excluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))~~

Art. 18. Na hipótese do usufruto de licença prêmio após retorno de afastamento para capacitação, esse período será descontado na contagem do tempo referido no inciso I do artigo 9º desta resolução.

Parágrafo único. Não será concedida licença sem vencimentos a servidor que esteja cumprindo o compromisso de tempo a que se refere o inciso I do artigo 9º, desta resolução.

~~Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao CONSAD para análise e decisão. (excluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))~~

Art. 20. Esta resolução e seus anexos entram em vigor nesta data.

Art. 21. Fica revogada a Resolução N° 32/99 - CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2009.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente

ANEXO I
(Resolução nº 007/2009 – CONSUNI)

TERMO DE COMPROMISSO

~~Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, como primeira contratante, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e na Lei nº 8.092, de 1º de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada simplesmente UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso XIII, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor _____, e de outro lado, como Segundo Contratante, o Sr.(a) _____, servidor efetivo e estável integrante do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, ocupante do cargo de Técnico Universitário de _____, matrícula nº _____ lotado no(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Servidor, resolvem celebrar este ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:~~

DO OBJETO

~~Cláusula Primeira — Por este instrumento contratual, a UDESC concede, após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ao Servidor, afastamento de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para participar de curso (ou programa) de pós-graduação, em nível de _____ na(o) instituição _____ durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____.~~

~~Parágrafo único — A prorrogação do prazo de afastamento estipulado no *caput*, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º desta resolução, firmada pelo Servidor mediante novos Termo de Compromisso e Declaração referentes ao período de prorrogação, o obrigará às regras vigentes na data da assinatura da referida prorrogação.~~

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

~~Cláusula Segunda — São obrigações do Servidor:~~

- ~~a) enviar ao dirigente do seu órgão ou unidade de lotação atestado de frequência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo coordenador do curso ou programa e/ou pelo professor orientador;~~
- ~~b) permanecer a serviço da UDESC após o término do seu período de afastamento, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho de 40 horas;~~
- ~~c) não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de qualquer outra atividade com vínculo empregatício, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo do ressarcimento previsto no artigo 10 desta resolução e das demais penalidade cabíveis;~~
- ~~d) concluir o curso ou programa no prazo máximo determinado neste Termo de Compromisso, ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo, nos termos do § 1º do art. 8º desta Resolução, sob pena de ressarcir à UDESC os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais;~~
- ~~e) apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, imediatamente após o seu retorno, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso ou programa;~~
- ~~f) apresentar ao seu órgão ou unidade de lotação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso ou programa, 2 (duas) cópias do trabalho de conclusão, sendo 1 (uma) encadernada e~~

~~1 (uma) em uma mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC;~~

~~g) promover, em articulação com a PROPPG, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno.~~

~~h) apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso ou programa de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.~~

~~Cláusula Terceira — Obriga-se a UDESC a não rescindir o presente Termo de Compromisso exceto por inadimplemento do Servidor de qualquer das obrigações estipuladas ou por motivo excepcional e de força maior.~~

DO EVENTUAL RESSARCIMENTO

~~Cláusula Quarta — O não cumprimento, pelo Servidor, de qualquer das obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso, determinará o direito da UDESC de rescindir o presente instrumento, ficando o Servidor obrigado ao ressarcimento de todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso ou programa, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei.~~

~~Parágrafo único. Se por motivo excepcional e de força maior a UDESC promover a rescisão do presente instrumento sem que haja inadimplemento de obrigações por parte do Servidor, ficará este eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho, sendo contado o seu tempo de afastamento para todos e quaisquer efeitos.~~

DO FORO

~~Cláusula Quinta — Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Termo de Compromisso.~~

~~E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.~~

~~Florianópolis, _____ de _____ de _____~~

~~Pela UDESC _____ Pelo Servidor _____~~

~~TESTEMUNHAS:~~

~~Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____~~

ANEXO I (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

TERMO DE COMPROMISSO
(Resolução nº 7/2009 - CONSUNI)

Por este termo eu,,
ocupante de cargo efetivo e estável de Técnico Universitário de
da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC do Centro de Ensino UDESC
....., ao me afastar para de minhas atividades normais
para desenvolver Curso de Pós-Graduação, em nível de
na(o), tendo como área de concentração
....., durante
o período de/...../..... a/...../..... (dia/mês/ano), assumo o compromisso
de:

- I. enviar, semestralmente, por meio do SGPE, a Chefia Imediata e à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador: a) atestado de frequência ou de matrícula; b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas; c) declaração do orientador acerca do meu desempenho;
- II. permanecer no exercício do cargo atual e exercendo as funções legais do mesmo, após meu retorno ao Centro de lotação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho de 40 horas. Caso o meu afastamento tenha ocorrido em caráter parcial estou ciente que o tempo de permanência será calculado de forma proporcional ao tempo concedido para qualificação;
- III. não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- IV. apresentar em até 30 (trinta dias) após cessado seu período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho para Chefia Imediata e à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, para a correta finalização do processo de afastamento;
- V. anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia Imediata de vínculo para ciência e posterior encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;
- VI. no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro ou Reitoria, conforme o caso;
- VII. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira;
- VIII. concluir o Curso de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no termo de compromisso, sob pena de indenizar a UDESC de todos os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais.

Estou ciente de que o não cumprimento do disposto nos itens acima, deste termo de compromisso, me obrigará a indenizar à UDESC todos os valores recebidos nos termos dos art. 10 e 10A da Resolução 24/2023-CONSUNI.

Declaro ainda que a inobservância de qualquer compromisso aqui assumidos implicará em suspensão imediata do recebimento de bolsa, quando beneficiário.

E, por assim estar de acordo, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, juntamente com duas testemunhas:

..... de de 20.....

(Local, dia, mês e ano)

Assinatura solicitante

TESTEMUNHA 01:

Nome completo: _____ CPF: _____

Matrícula: _____

Assinatura:

TESTEMUNHA 02:

Nome completo: _____ CPF: _____

Matrícula: _____

Assinatura:

ANEXO II
(Resolução nº 007/2009 – CONSUNI)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, ocupante de cargo efetivo estável de Técnico Universitário de _____ da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula nº _____, lotado no(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de direito, que conheço e concordo integralmente com os termos da presente resolução e afirmo que permanecerei trabalhando na UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes o tempo de afastamento que ora me vier a ser concedido e nela permanecerei em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II (redação dada pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA
(Resolução nº 7/2009 - CONSUNI)

Eu,.....

Técnico Universitário de da Fundação
Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula
n.º....., lotado no setor de,
portador da cédula de Identidade n.º..... e Cadastro de Pessoas
Física n.º, declaro, para devidos fins, que permanecerei trabalhando
na UDESC, exercendo as atribuições legais do cargo, por período de tempo não inferior a 1
(uma) vez o tempo de afastamento concedido, e nela permanecerei com regime de trabalho de
40 horas; ou 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido no caso de afastamento parcial.

..... de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura solicitante.

ANEXO III (incluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR ACERCA DO DESEMPENHO
(Resolução nº 7/2009 - CONSUNI)

Eu, na qualidade
de Orientador do técnico declaro que possuí desempenho
acadêmico:

Satisfatório

Regular

Insatisfatório

Observações do orientador:

Justifica a continuidade de seu vínculo com este Programa?

Sim

Não

....., de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente Orientador

ANEXO IV (incluído pela [Resolução nº 24/2023-CONSUNI](#))

REQUERIMENTO DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO
(Resolução nº 7/2009 - CONSUNI)

Eu, Técnico
Universitário de da Fundação Universidade do Estado
de Santa Catarina – UDESC, sob matrícula n.º....., lotado no Centro
de Ensino, SOLICITO conforme previsto no art.
9ºB o RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO
concedido por meio da Portaria (número da portaria), a contar de (data
do retorno)

Quanto ao prazo para entrega da cópia da Ata de Defesa e Cópia do Trabalho Desenvolvido a
Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, manifesto que:

1. () Cumprirei com as obrigações a contar da data do retorno antecipado, por mim
requerida nesse documento;
2. () Cumprirei com as obrigações até o prazo inicialmente previsto na portaria que
concedeu o afastamento;

....., de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura solicitante